



Justificativa de Dispensa de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar

Com fundamento na autorização prevista no art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 12, de 24 de janeiro de 2023, opta-se pela não elaboração do estudo Técnico Preliminar no presente caso.

Justifica-se a não realização pelo fato que se torna inviável um estudo sendo que o Objeto em questão tem valor baixo e tendo em vista principalmente o fato de o Objeto ser passagens para um curso/treinamento/congresso para os conselheiros tutelares, contemplando apenas 02 (dois) participantes, que será abordado assuntos relativos aos conselheiros e suas respectivas funções, este será o 13º CONGRESUL PARA CONSELHEIROS TUTELARES E ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SGDHC.

Vargem, 26 de julho de 2024.

Patrícia Wilsen
Secretaria de Assistência Social

